



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.661/2019.

*Vereador Autor: Marvel Maillet.*

***Cria o Programa “Artes Marciais nas Escolas” na Rede Pública de Ensino de Macaé-RJ.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Macaé o Programa “Artes Marciais nas Escolas”.

§ 1º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu-jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muaythai, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do “Programa Artes Marciais na Escola”.

**Art. 2º** Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministram aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa “Artes marciais na Escola” como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Data 19/12</i>
Edição N.º	<i>4765</i>
Data	<i>20 / 12 / 19</i> pag. <i>10</i>
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	<i>M. R. R.</i>